



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



LEI Nº 815/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Autoriza o Município de Pilar a implantar o programa de auxílio ao pescador artesanal, através da doação de motores de barco e rede de pesca e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pilar autorizado a doar motores de barco e rede de pesca aos pescadores de baixa renda, que comprovadamente, não possua condições financeiras para sua aquisição.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de recebimento, por estes, de renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O acesso ao benefício instituído por esta Lei é garantido aos pescadores que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – possuir renda per capita não superior a **02 (dois) salários mínimos** vigentes no país, considerados para este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;

II – ser domiciliado no município de Pilar há pelo menos 2 anos, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

III – possuir cadastro na colônia de pescadores do Município de Pilar ou na associação dos Pescadores do Município do Pilar;

IV – apresentar declaração emitida pelo Presidente da colônia de pescadores ou associação de pescadores atestando que se encontra regularmente exercendo a atividade pesqueira;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



V – apresentar licença de pescador profissional artesanal emitida pelo órgão federal competente;

VI – apresentar registro da embarcação na categoria pesca na autoridade marítima.

Parágrafo único - O profissional da Assistência Social (ou outro a definir) emitirá parecer sobre a renda do beneficiário, que deverá obrigatoriamente apresentar para recebimento do benefício.

Art. 3º - A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, dirigido a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 25 de novembro de 2021.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 815/2021, de 25 de novembro de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 25 de novembro de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração